



**DECRETO Nº: 02/2024**

*“Dispõe sobre ponto facultativo da administração pública direta e indireta e regulamenta sobre a festividade de Carnaval 2024, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Canaã/MG, o Sr.º JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE, no uso e exercício de suas atribuições e competências legais, em especial que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a festividade do Carnaval do Município de Canaã, que ocorrerá nos dias compreendidos entre 09 a 13 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

**Considerando** ser necessária a tomada de ações preventivas e corretivas através e fundadas no presente instrumento de Ordem Legal;

**Considerando**, por fim, o interesse público envolvido;

**DECRETA**

**Art.1º**- Fica estabelecido o espaço de realização do Carnaval 2024 do Município de Canaã o perímetro compreendido por toda área da Praça Arthur Bernardes;

**Art.2º**- Fica expressamente proibido o comércio ambulante em todo o perímetro estabelecido no Art. 1º deste Decreto, a exceção daqueles que tenham obtido o Alvará de Licença e Funcionamento provisório para o referido período;

**Parágrafo Único** - Considera-se comércio ambulante aquele exercido em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados;

**Art.3º**- Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização do evento, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público;

**Art.4º**- Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o Carnaval 2024, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar e demais Órgãos Públicos da Administração;



**Art.5º**- Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto poderão funcionar impreterivelmente até as 03:00h e, ainda, deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 03:00h às 04:00h de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal;

**Art.6º**- Fica estabelecido Ponto Facultativo aos servidores públicos nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024; nos quais os departamentos da Administração Pública direta e indireta não irão funcionar.

**§1º** Estende-se aos equiparados a servidores públicos, digo os conselheiros tutelares, que irão atender em regime de plantão 24hs;

**§2º** Estende-se ao Setor de Identificação; ao Programa de Saúde familiar (PSF); Assistência Social (Cras);

**§3º** Excetua-se aos Servidores dos Departamentos: Policlínica de Saúde, Limpeza Pública e Limpeza Capela de velório, Coveiro. Os quais irão funcionar normalmente.

**Art.7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Canaã, 08 de fevereiro de 2024.

**José Ivanir Miranda Duarte**  
**Prefeito Municipal**